



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## Termo de Referência

### Serviços sem Alocação de Mão de Obra

#### 1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

##### 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

O serviço a ser contratado contempla a produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme segue:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da CONTRATANTE, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização;
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição;
- c) as gravações ocorrerão na Região Metropolitana do Recife (RMR), podendo ser realizadas em outros municípios do estado de Pernambuco para atender às demandas de comunicação institucional, desde que haja anuência da CONTRATADA e que não acarretem custos extras à CONTRATADA.

II - executar as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da CONTRATANTE);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em *off*;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;
- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo a CONTRATADA responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à CONTRATANTE por recursos de armazenamento em nuvem.

A captação dos depoimentos para cada vídeo, em estúdio e em ambiente externo, contemplará até 3 (três) diárias, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com transportes, diárias e alimentação da equipe, maquiador, direção de arte e figurino.

A equipe técnica para confecção de cada vídeo deverá ser composta por roteirista, diretor, produtor, repórter, técnico de som, iluminador, editor e finalizador.

A CONTRATADA deve utilizar os equipamentos profissionais necessários e condizentes para a produção do vídeo a ser realizada da seguinte forma:

I - tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional) e kit de iluminação;

II - câmera filmadora profissional, com resolução full HD (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica.

A entrega de cada vídeo produzido deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a última captação realizada pela CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA o pagamento do imposto de registro da obra na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para fins de veiculação na mídia televisiva.

#### **Natureza do objeto:**

- De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.
- A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício financeiro.

#### **Justificativa:**

- Existe grande necessidade de divulgação de conteúdos institucionais em formato de vídeos a serem veiculados em mídia televisiva, sítios eletrônicos e redes sociais do Tribunal, sendo que a divulgação das ações e eventos mais importantes do TRE-PE, em formato de vídeos, demanda maior valor de produção e técnica profissional em suas diversas fases, algo que não seria alcançado por meio de elaboração por parte da própria equipe da ASCOM.

#### **Memória de cálculo:**

- A quantidade de 6 (seis) vídeos institucionais é justificada pelo fato de que já foi utilizada nas contratações anteriores do mesmo serviço, tendo sido suficiente para as demandas de divulgação institucional de ações e eventos de maior porte por meio de vídeos profissionais, durante a vigência contratual de 12 meses, como mostra a tabela a seguir.

Contrato	Fornecedor	Vigência	SEI	Quantitativo
27/2025	2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 27.441.006/0001-50	01/09/2025 a 31/08/2026	0004709-83.2025.6.17.8000	06 unidades
24/2024	OGUNJA PRODUCAO DE CONTEUDOS E VIDEOS LTDA - CNPJ 11.667.583/0001-25	01/09/2024 a 31/08/2025	0005959-88.2024.6.17.8000	06 unidades
25/2023	RODRIGO ROMEIRO ASFORA - CNPJ 14.303.241/0001-14	01/09/2023 a 31/08/2024	0003171-38.2023.6.17.8000	06 unidades

## **1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**

O contrato a ser firmado deverá ter vigência entre 01/09/2026 e 31/08/2027.

Como condição para a formalização e para a prorrogação do contrato, em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

## **2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)**

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (3311655).

## **3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)**

Conforme item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares (3311655) e teor do e-mail 3284426, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.92 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional", sendo que, para essa natureza de despesa, as despesas já registradas para o exercício de 2026 são:

- serviço de veiculação de publicidade legal de atos administrativos em jornal de grande circulação, no valor de R\$ 21.414,30, contratação que não é gerenciada pela ASCOM e não coincide com o objeto da contratação em tela por se tratar de serviço de natureza totalmente diversa;
- serviço de produção de vídeos institucionais, no valor de R\$ 12.000,00, que corresponde ao contrato anterior do mesmo objeto da contratação em tela (contrato nº 27/2025 - SEI nº 0004709-83.2025.6.17.8000), vigente até 31/08/2026;
- serviço de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram, no valor de R\$ 5.000,00, contratação que não coincide com o objeto da contratação em tela por se tratar de serviço de natureza totalmente diversa.

Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação é de R\$ 13.730,02 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado com aquele já empenhado para o contrato anterior do mesmo objeto (R\$ 12.000,00), encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a **contratação direta por dispensa de licitação**, por meio do Sistema de **Dispensa Eletrônica**, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

### 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Conforme item 3.6 dos Estudos Técnicos Preliminares (3311655), o objeto deverá ser adjudicado à empresa que apresentar a proposta de menor preço.

### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Conforme item 1.17.4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares (3311655) e dados da planilha em anexo (3311637), elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado com vistas à contratação do serviço de produção de vídeos institucionais, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Compras.gov, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

Na pesquisa de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. No entanto, não foi possível identificar o mínimo de 3 (três) empresas assim enquadradas, por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 42 empresas, sendo 28 delas sediadas local/regionalmente. No entanto, nenhuma respondeu à solicitação.

Dessa forma, não obtivemos o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de preços, motivo pelo qual **recomendamos que o certame não seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**.

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 6.865,01 (por vídeo produzido), resultando em um valor estimado total de R\$ 41.190,06 (para 6 vídeos).

### 3.3. Das Condições de Habilitação

As condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) serão aferidas conforme arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

**Obs.:** A ASCOM não fez constar a exigência de "*declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016*" devido ao item nº 29 do Parecer nº 895 (2386324), no qual a ASJUR informa que "a exigência de tal declaração não é condição de habilitação, por força do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada pela contratada, mas não no rol de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista".

#### **Habilitação jurídica:**

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

#### **Habilitação econômico-financeira:**

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**Obs.:** Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;
- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;
- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

#### **Habilitação técnica:**

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto

deste Termo de Referência.

- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de unidades de fornecimento do serviço prevista neste Termo de Referência, o que o torna representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado.

**Obs.:** Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 20% (vinte por cento) da quantidade prevista neste Termo de Referência representam 20% de 6 (seis) vídeos produzidos (ou seja, 1,2 vídeo produzido), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter produzido, no mínimo, essa quantidade (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a produzir os 6 (seis) vídeos previstos na contratação pretendida, uma vez que os 6 (seis) vídeos deverão satisfazer às mesmas especificações técnicas.

#### **Participação de pessoas físicas no certame:**

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de material audiovisual, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- Em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

## **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

### **4.1. Descrição da Solução**

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar a produção de vídeos institucionais sobre as ações da Justiça Eleitoral em Pernambuco, com tomadas externas e internas, com o objetivo de divulgar as iniciativas do TRE-PE e dos cartórios eleitorais, com participação de equipe técnica e inclusão de recursos de acessibilidade (legendas, Libras e audiodescrição). Serão produzidos 6 (seis) vídeos institucionais, com captação de depoimentos realizada tanto em estúdio quanto em ambiente externo. Todas as atividades deverão ser realizadas por equipe técnica profissional, e a versão final da entrega, após edição e finalização, terá duração dependente do evento ou ação a ser retratada, dentro do limite máximo de 10 minutos por vídeo produzido, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.1).

### **4.2. Adequação Orçamentária**

#### **4.2.1. Sequencial do PCA**

Sequencial no PCA 2026: 6

#### **4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento**

	Exercício	Orçamento estimado
Ação orçamentária: Orçamento Ordinário		
Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio	2026	R\$ 13.730,02 (2 vídeos)
Elemento de despesa: 39	2027	R\$ 27.460,04 (4 vídeos)

Sem previsão de orçamento para as ações orçamentárias de Eleições e Biometria.

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

#### 5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O serviço a ser contratado contempla a produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme segue:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da CONTRATANTE, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização;
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição;
- c) as gravações ocorrerão na Região Metropolitana do Recife (RMR), podendo ser realizadas em outros municípios do estado de Pernambuco para atender às demandas de comunicação institucional, desde que haja anuência da CONTRATADA e que não acarretem custos extras à CONTRATADA.

II - executar as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da CONTRATANTE);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em *off*;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;
- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo a CONTRATADA responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à CONTRATANTE por recursos de armazenamento em nuvem.

A captação dos depoimentos para cada vídeo, em estúdio e em ambiente externo, contemplará até 3 (três) diárias, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com transportes, diárias e alimentação da equipe, maquiador, direção de arte e figurino.

A equipe técnica para confecção de cada vídeo deverá ser composta por roteirista, diretor, produtor, repórter, técnico de som, iluminador, editor e finalizador.

A CONTRATADA deve utilizar os equipamentos profissionais necessários e condizentes para a produção do vídeo a ser realizada da seguinte forma:

I - tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional) e kit de iluminação;

II - câmera filmadora profissional, com resolução full HD (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica.

A entrega de cada vídeo produzido deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a última captação realizada pela CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA o pagamento do imposto de registro da obra na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para fins de veiculação na mídia televisiva.

### **5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)**

Não se aplica.

### **5.2. Parcelamento do Objeto**

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

### **5.3. Garantia dos Serviços**

Não se aplica.

### **5.4. Materiais e Equipamentos**

Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

### **5.5. Vistoria Técnica**

Não se aplica.

### **5.6. Qualificação Técnica**

Conforme item 3.3 deste TR.

### **5.7. Condições da Proposta**

A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contendo:

- descrição do objeto;
- valor unitário (por vídeo produzido) e valor total;
- declaração explícita de que concorda com todas as especificações do Termo de Referência;
- número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão da proposta;
- assinatura do responsável.

### **5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)**

Conforme devidamente justificado no item 1.17 dos Estudos Técnicos Preliminares (3311655), como valor estimado unitário o valor de R\$ 6.865,01 (por vídeo produzido), resultando em um valor estimado total de R\$ 41.190,06 (para 6 vídeos).

#### **5.8.1 Data do Orçamento Estimado**

02/05/2026

### **5.9. Preposto da Empresa**

Não se aplica.

### **5.10. Critérios de Sustentabilidade**

## **Impacto Ambiental**

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

## **Sustentabilidade**

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **Critérios Sociais**

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

### **Critérios Ambientais**

Não se aplica.

### **Critérios Culturais**

Não se aplica.

### **Critérios de Acessibilidade**

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

### **Critérios de Saúde**

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações

## 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

<b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b>	O serviço contemplará atividades a serem realizadas tanto em estúdio da produtora (empresa contratada) quanto em ambiente externo. Não há locais de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o material final tem formato digital, conforme especificado no item 1.1 deste Termo de Referência.
<b>Prazo para Prestação do Serviço</b>	Para cada vídeo, conforme descrito no item 1.1, a entrega deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após a última captação realizada pela contratada.
<b>Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)</b>	Não se aplica.
<b>Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)</b>	Não se aplica.

### 6.1. Obrigações da Contratada

- Utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente, seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de sua remuneração e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à contratante, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na correspondente cláusula do contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;
- comunicar à contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- A contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à contratante, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso – nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A contratada deverá informar à contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela contratante conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- Alternativamente à declaração citada, a contratante poderá verificar a permanência da contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

### 6.2. Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela contratada;

- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela contratada;
- atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- publicar o extrato do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	Gilvan Anselmo de Oliveira	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Vanessa Louise Cortez de Lucena	3194-9399	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br
	Akio Yamazaki	3194-9399	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

### 7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis se o valor da nota fiscal/fatura não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE-PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo que originou a contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial) deverá ser solicitada formal e justificadamente com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada por meio da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ <p>365 365</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, que será feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os seguintes indicadores:

#### **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do serviço, totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os itens contratados no prazo estabelecido.

Requisitos:

1. Entrega do vídeo produzido de acordo com as especificações técnicas.
2. Entrega do vídeo produzido com os requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.
3. Cumprimento do prazo estabelecido para a entrega.

Meta a cumprir: 100% dos requisitos acima (1, 2 e 3).

Instrumento de medição: Planilha de cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X, onde:

QIS: Quantidade de requisitos do serviço (no caso, 3);

QIES: Quantidade de requisitos cumpridos satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0, não haverá desconto;

Se X = 1, será aplicado o desconto de 20% no valor previsto;

Se X = 2, será aplicado o desconto de 40% no valor previsto.

Periodicidade: Por vídeo produzido.

Responsável pela mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

## **7.2. Penalidades**

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### 7.3. Reajuste e Aditamento

As alterações dos contratos e dos preços deverão obedecer ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da contratada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

## 8. Informações Complementares

### Análise sobre fracionamento da despesa:

- Conforme teor do e-mail 3284426, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.92 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Institucional", sendo que, para essa natureza de despesa, as despesas já registradas para o exercício de 2026 são:
  - serviço de veiculação de publicidade legal de atos administrativos em jornal de grande circulação, no valor de R\$ 21.414,30, contratação que não é gerenciada pela ASCOM e não coincide com o objeto da contratação em tela por se tratar de serviço de natureza totalmente diversa;
  - serviço de produção de vídeos institucionais, no valor de R\$ 12.000,00, que corresponde ao contrato anterior do mesmo objeto da contratação em tela (contrato nº 27/2025 - SEI nº 0004709-83.2025.6.17.8000), vigente até 31/08/2026;
  - serviço de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram, no valor de R\$ 5.000,00, contratação que não coincide com o objeto da contratação em tela por se tratar de serviço de natureza totalmente

diversa.

- Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação é de R\$ 13.730,02 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado com aquele já empenhado para o contrato anterior do mesmo objeto (R\$ 12.000,00), encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.
- Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, informamos **não haver fracionamento de despesa**.
- Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão de contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

#### **Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização:**

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

#### **Justificativas para a não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:**

- Informamos que foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos (conforme o presente ETP), de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

#### **Possibilidade de subcontratação:**

- Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

#### **Participação de empresas em consórcio:**

- Não deverá ser admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o serviço em tela não possui natureza técnica que demande reunião em consórcio, que os valores de referência não possuem grandezas significativas, que não existem circunstâncias concretas para a necessidade de associação de empresas e que, na pesquisa de preços, não houve resultados na forma de empresas reunidas em consórcio.

#### **Participação de pessoa física:**

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve produção técnica de material audiovisual, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.

#### **Participação de cooperativas:**

- O serviço de produção de vídeos institucionais apresenta características que exigem execução por empresa especializada, e não por cooperativa, pelos motivos a seguir.
- O serviço possui componente intelectual e autoral, não sendo mera atividade mecânica, pois envolve estilo consistente, linguagem visual padronizada, domínio técnico (composição, luz, captura audiovisual) e pós-produção (tratamento, edição e entrega dentro dos padrões da comunicação social). Tais características exigem unidade técnica, o que não se

compatibiliza com a rotatividade natural de cooperados.

- Há necessidade de padronização da identidade visual, pois o tribunal precisa manter coerência estética, repetibilidade do padrão de qualidade e estabilidade de estilo entre eventos e campanhas. Já as cooperativas, por sua estrutura, podem enviar profissionais distintos a cada produção de vídeo, usando equipamentos, técnicas e abordagens diferentes e gerando resultados heterogêneos, de modo a prejudicar a uniformidade da comunicação institucional.
- Existe componente de execução personalíssima em diversas atividades críticas, pois há itens estratégicos em que a falha, o atraso ou a troca inesperada dos profissionais gera prejuízo irreversível, uma vez que a execução não pode ser refeita posteriormente, de modo que a substituição livre de cooperados inviabiliza o cumprimento seguro da demanda.
- O controle do desempenho é crucial na prestação do serviço, pois a prestação do serviço durante a vigência exige profissional (ou equipe) com conhecimento prévio dos protocolos do Tribunal e domínio do padrão institucional, bem como uniformidade de entrega e controle técnico sobre quem atua. Tais elementos são incompatíveis com o modelo cooperativista, no qual o cooperado não possui vínculo, podendo deixar a cooperativa a qualquer momento ou ser substituído sem aviso prévio.
- Dessa forma, considerando as situações de risco decorrentes da contratação de cooperativas, como a quebra da identidade visual entre vídeos produzidos, a perda de material por falhas de profissionais inexperientes, a variação significativa de qualidade entre cooperados, a descontinuidade da equipe, inclusive durante ações institucionais críticas, a responsabilidade difusa e menor rastreabilidade quanto à autoria e tratamento do material, justifica-se a restrição à participação de cooperativas, dado que o serviço tem natureza intelectual, técnica e personalíssima, exigindo uniformidade de identidade visual, continuidade e padrão estável de execução, de modo que essa restrição atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público, conforme entendimento da EPC.

## 9. Anexos

- BS-ETP-serviços comuns e obras engenharia 3311655
- E-mail SEPOR classificação da despesa (3284426)
- Pesquisa em contratações similares (resumido) (3311633)
- Pesquisa em contratações similares (detalhado) (3311634)
- E-mail solicitando orçamentos (3311635)
- Solicitação de orçamento (3311636)
- Planilha de formação de preços (3311637)

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 02/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LOUISE CORTEZ DE LUCENA, Assessor(a)**, em 04/05/2026, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3311862** e o código CRC **E3818FE2**.